



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	ENCAMINHADA NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO 20 AGO. 2015 Carlos Roberto Martins Brando Secretário Legislativo Ato nº 005/2012/SRH/CAB/PALE	INDICAÇÃO Nº	568/15
	AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON PT do B		

Indica ao Governo do Estado de Rondônia, com cópia a Secretaria de Estado da Saúde-SESAU, a necessidade em disponibilizar “Medicamentos” para o Posto de Saúde, com escopo de atender a toda comunidade residente no Distrito de Surpresa em Guajará-Mirim/RO.

O Deputado que a presente subscreve, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, indica ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópia a Secretaria do Estado da Saúde-SESAU, a necessidade em disponibilizar medicamentos para o Posto de Saúde, com objetivo de atender a toda comunidade residente no Distrito de Surpresa, município de Guajará-Mirim/RO.

Plenário das Deliberações, 18 de agosto de 2015.

NEIDSON DE BARROS SOARES
Deputado Estadual – PT do B

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente indicação visa atender a toda população residente no Distrito de Surpresa, com a necessidade de disponibilizar alguns medicamentos básicos para o Posto de Saúde daquele local. Cabe esclarecer que foi verificado por este Parlamentar ao visitar o referido Distrito, que este, se encontra em situação de vulnerabilidade, no que concerne um atendimento eficaz na área da saúde.

Pois, até a presente data, nada foi feito para que o Distrito pudesse proporcionar uma vida mais digna para os moradores daquela comunidade.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON PT do B			
Pois, é sabido por todos, que o mínimo de dignidade da pessoa humana se encontra tutelado por Lei Constitucional, onde lhe assegura os Direitos de um cidadão, consoante preceitua o art. 6º da CF/88, <i>in verbis</i>: Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.(Grifamos) Destarte, a saúde é direito preceituado em lei à pessoa, sendo necessário o mínimo de recurso, neste caso a possibilidade de disponibilizar medicamentos para o Distrito de Surpresa, tendo em vista, melhorar a qualidade dos serviços e tornar a saúde pública mais equânime, homogênea para todos. Assim sendo e com todo o supramencionado, solicitamos aos nobres Pares, especial atenção ao pleito, pedindo desde já a sua aprovação em Plenário.  NEIDSON DE BARROS SOARES Deputado Estadual – PT do B			

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

